



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.765/2020

“Altera a Redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 829/2005, que dispõe sobre a constituição dos recursos do RPPS do Município de Dona Francisca, de que trata o Artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 829/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota especial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos Incisos I e II, conforme tabela abaixo:


Vigência	Alíquota Especial
2020	25,90%
2021	31,90%
2022	36,90%
2023 - 2054	43,50%

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de aposentadorias e pensões do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2% do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior e deverá ser destinada exclusivamente ao custeio da despesas correntes e de capital necessárias à organização e o funcionamento do órgão gestor do RPPS, devendo esse valor ser considerado quando da sua realização e contar com cobertura do plano de custeio. O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujo valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 2º - Os benefícios de auxílio-doença e salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, previstos na Lei 829/2005, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao RPPS.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.642/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 30 de julho de 2020.

Laura Hermes

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)

Em 30 / 07 / 2020